

# EXPRESSO

## ADUR

# 32

Boletim da Associação dos Docentes da UFRRJ – Ano IV – nº 32 – 25/08/2004 – www.adur-rj.org.br

**GREVE DO SETOR DAS IFES: EM GREVE: 15 ADs; INDICATIVO COM DATA: 04 ADs; INDICATIVO SEM DATA: 06ADs; SEM DELIBERAÇÃO: 07ADs; SEM INFORMAÇÃO: 09ADs; CONTRA A GREVE: 18ADs**

## GOVERNO EDITA MP

**CNG/04**

### COMUNICADO URGENTE nº 02

O CNG/ ANDES-SN/04, tomou conhecimento da publicação da Medida Provisória nº 208 de 20/08/04, na Edição Extra do Diário Oficial da União de sexta-feira (20/08/04), que altera a Lei n 9.678/98 que instituiu a Gratificação de Atividade Executiva (GED).

Numa leitura preliminar identificou-se diferenças/ contradições, no texto da MP, em relação ao que vinha sendo apresentado e divulgado pelo MPOG/MEC.

O CNG está providenciando uma análise política da MP e já solicitou parecer jurídico da AJN, que será encaminhado ainda hoje aos CLG e Seções Sindicais, assim como está tentando contato com o MPOG, para que dúvidas sejam esclarecidas, como por exemplo, referente à pontuação máxima de 175 pontos indicada no Art. 1 da MP e, contraditoriamente o que está presente no art. 2 que afirma que será pago o valor de 140 pontos para os ativos até que seja aprovado outro ato pelo Poder Executivo.

**CNG/ANDES-SN  
Brasília, 23/08/04  
12:30h**

## **Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos**

### **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 208, DE 20 DE AGOSTO 2004.**

Altera dispositivos da Lei nº 9.678, de 3 de julho de 1998, que institui a Gratificação de Estímulo à Docência no Magistério Superior, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 9.678, de 3 de julho de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Estímulo à Docência no Magistério Superior, devida aos ocupantes dos cargos efetivos de Professor do 3º Grau, lotados e em exercício nas instituições federais de ensino superior, vinculadas ao Ministério da Educação, até o máximo de cento e setenta e cinco pontos por servidor, sendo cada ponto equivalente ao valor estabelecido no Anexo desta Lei.

§ 1º O limite global de pontuação mensal de que disporá cada instituição federal de ensino para atribuir a título da gratificação de que trata o **caput** corresponderá a cento e quarenta vezes o número de professores do magistério superior, ativos, lotados e em exercício na instituição.

....." (NR)

"Art. 4º .....

§ 1º Os servidores referidos no art. 1º, regularmente afastados para qualificação em programas de mestrado ou doutorado ou estágio de pós-doutorado, e os servidores ocupantes de função gratificada FG 1 e FG 2, na própria instituição, poderão perceber a gratificação calculada com base em pontuação superior a noventa e um pontos, desde que tenham as suas atividades avaliadas nos termos do regulamento a que se refere o § 6º do art. 1º.

.....  
§ 4º Na impossibilidade do cálculo da média referida no § 3º, a gratificação de que trata esta Lei será paga ao docente servidor cedido para exercício de cargo de natureza especial ou DAS 6, 5 ou 4, ou cargo equivalente na administração pública, no valor correspondente a noventa e um pontos." (NR)

"Art. 5º .....

§ 1º Na impossibilidade do cálculo da média referida no **caput**, a gratificação de que trata esta Lei será paga aos aposentados e aos beneficiários de pensão no valor correspondente a noventa e um pontos.

....." (NR)

Art. 2º Até que ato do Poder Executivo institua novas formas e fatores de avaliação qualitativa do desempenho docente, bem como critérios de atribuição de pontuação por natureza das atividades descritas no § 2º do art. 1º da Lei nº 9.678, de 1998, a Gratificação de Estímulo à Docência no Magistério Superior será paga no valor correspondente a cento e quarenta pontos aos servidores ativos, respeitadas as classes, a titulação, a jornada de trabalho e os respectivos valores unitários do ponto, fixados no Anexo da mesma Lei, com a redação dada por esta Medida Provisória.

Parágrafo único. O ato de que trata este artigo será editado no prazo de cento e oitenta dias, a contar da publicação desta Medida Provisória.

Art. 3º O Anexo da Lei nº 9.678, de 1998, passa a vigorar na forma do Anexo desta Medida Provisória.

Art. 4º O inciso II do § 8º do art. 4º da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

"e) Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;" (NR)

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2004.

Brasília, 20 de agosto de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Tarso Genro  
Guido Mantega

#### ANEXO

#### VALOR DO PONTO PARA CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À DOCÊNCIA

a) TITULAÇÃO: GRADUAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO OU ESPECIALIZAÇÃO

Em R\$

TITULAÇÃO	20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
-----------	----------	----------	---------------------

GRADUAÇÃO	2,08	4,05	6,13
APERFEIÇOAMENTO	2,23	4,53	6,77
ESPECIALIZAÇÃO	2,23	4,53	6,77

b) TITULAÇÃO: MESTRADO OU DOUTORADO

Em R\$

CARGO/CLASSE	MESTRADO			DOUTORADO		
	20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
TITULAR	3,40	8,51	10,66	4,87	12,16	19,79
ADJUNTO	2,92	7,32	10,66	4,26	10,66	16,75
ASSISTENTE	2,92	7,32	10,66	3,05	7,59	12,77
AUXILIAR	2,22	5,56	6,97	2,92	7,32	10,87

## COMUNICADO CNG/ANDES-SN N.º 02

20 e 21 de Agosto

### 1) PRESENÇAS

#### a) Reunião do CNG 20/08/03 – 09:00h

**DIRETORES (AS):** Márcio Antonio, Paulo Cresciulo, Marinalva Oliveira, Edna Nascimento, Edmundo Fernandes.

**DELEGADOS (AS):** Rodrigo (ADUnB); Rômulo (ADUR-RJ); Cecília (APUB); Wagner (ADUNIFESP) e Idael Christiano Santa Rosa (ADUFLA)

**OBSERVADORES (AS):** Solange (ADUFU).

#### b) Reunião de CNG 21/08/03 – 10h30.

**DIRETORES (AS):** Márcio Antonio, Paulo Cresciulo, Marinalva Oliveira,

**DELEGADOS (AS):** Rodrigo (ADUnB); Rômulo (ADUR-RJ); Cecília (APUB); Wagner (ADUNIFESP) Solange (ADUFU).

**OBSERVADORES (AS)** – Glauco, Cassiano e Grazielle (ADUnB)

### Encaminhamentos aprovados

1) Algumas Seções Sindicais solicitaram ao CNG que se fizesse consulta à Assessoria Jurídica para verificar se, do ponto de vista legal o Governo Federal poderia editar e publicar Medida Provisória em período eleitoral, por um lado, e sem que tenha havido acordo com o Sindicato, por outro.

O CNG, por meio da diretoria do ANDES-SN, fez consulta à Assessoria Jurídica e esta confirmou que Governo Federal pode editar e publicar Medida Provisória em período eleitoral porque as eleições ocorrem em âmbito municipal e não federal. E ainda, o Governo pode sim editar e publicar MP para aumento salarial ou de gratificações independentemente de acordo com a categoria.

2) O CNG está trabalhando no sentido de atualizar o histórico das greves do setor das IFES até 2004. (Responsáveis Rômulo (ADUR-RJ) e Solange (ADUFU-S.Sind.)).

3. O CNG: sugere às Seções Sindicais que produzam documentos para a sociedade esclarecendo o porque da

nossa greve e denunciando a atitude autoritária do governo.

4) A partir de segunda-feira, o CNG estará contactando a Frente Parlamentar, através de suas representações na Câmara e no Senado para agendarmos uma reunião.

5) Tendo em vista a solicitação ao CNG, de alguns CLG/Seções Sindicais, de estudar a viabilidade de veicular nota na imprensa em resposta à nota do governo publicada nacionalmente, no dia 18/08, repudiando a atuação do MPOG e denunciando a farsa da negociação. Diante desta demanda o CNG fez um levantamento de preços e entendeu ser inviável a publicação de matéria paga em âmbito nacional (vide preços abaixo). Assim sendo, deliberou por elaborar uma nota a ser encaminhada às Seções Sindicais, para que dentro de suas possibilidades a publique, ou em matéria paga ou através de release.

A nota também estará sendo enviada pelo CNG, na forma de release, à imprensa nacional, outros Sindicatos, Associações, etc.

## NOTA:

### Não ao autoritarismo e às falácias do Governo!

Os docentes das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) vêm a público repudiar a proposta discriminatória, contraditória e falaciosa do Governo, veiculada nacionalmente na mídia, através de nota paga. Repudiam igualmente a imposição de sua proposta – já rejeitada pela categoria – de forma autoritária, através de Medida Provisória, encerrando com isso o pseudoproceto de negociação salarial e surpreendendo a categoria com a lógica do fato consumado. Essa atitude arbitraria acentuou a desconfiança dos docentes, já estabelecida pelo descumprimento de acordos assinados com outras categorias dos servidores públicos federais.

O repúdio refere-se também à manutenção da **discriminação eticamente inaceitável entre ativos e aposentados**, introduzida em 1998 na gestão Paulo Renato/FHC com a implementação da Gratificação de Estímulo à Docência (GED) de cunho produtivista, que quebrou a paridade entre ativos e aposentados.

A nota traz ainda uma série de inverdades. Não é verdade que se trata de reajuste salarial uma vez que o que se impõe é uma majoração da GED, já rejeitada pela categoria. O governo, com isso, tenta passar à sociedade a idéia de concessão de ‘reajustes’ a docentes de ensino superior das IFES, em percentuais acima de 30% omitindo, entretanto que este percentual atinge apenas 3% dos ativos.

Também não é verdadeira a apresentação de três propostas governamentais, mas de uma, pois as outras eram apenas “simulações”, conforme alegação dos próprios representantes do MPOG.

Não é verdade a extinção do caráter produtivista da gratificação, mas apenas sua suspensão, como evidenciado na própria nota publicada pelo Governo (itens 1 e 3), pois, após ter reconhecido a legitimidade de nossos princípios (extinção da GED, incorporação das gratificações, paridade entre ativos e aposentados e isonomia entre docentes do 1º, 2º e 3º graus), o governo desconsiderou-os. O governo investe na lógica da barbárie, com o suborno: ponham o dinheiro no bolso, esqueçam seus princípios. A nossa dignidade nos impede de aceitar esta lógica, pela qual os aposentados, criminosamente tratados como

cidadãos de segunda classe, devem continuar a ser discriminados e privados de seus direitos. Como na desastrosa Reforma da Previdência que, dentre outras injustiças traz a taxaçoão dos aposentados, recém-confirmada pelo STF. Com evidente viés político, o governo e os poderes constituídos insistem em tratar os aposentados como problema contábil.

No conjunto, a proposta do governo é coerente com a continuidade e o aprofundamento das políticas que vêm retirando os direitos dos trabalhadores, concentrando renda, poder e propriedade, comprometendo o orçamento ao pagamento de juros de uma dívida já paga, privatizando o patrimônio público e a infra-estrutura da sociedade, redimensionando o papel do Estado de acordo com os interesses do capital, destruindo o serviço público e ameaçando a soberania nacional.

Os servidores públicos federais vivem em arrocho salarial permanente, obtendo seus reajustes à custa de duras greves. As verbas para custeio/ investimento nas IFES caíram quase 60% nos últimos dez anos, acarretando o desmonte das universidades. Quem assim está sendo atacado, não são apenas os profissionais que produzem a maior parte da pesquisa no Brasil: a destruição da universidade pública, cujo trabalho está presente em toda sociedade, representa um gravíssimo retrocesso para todo o país.

Neste momento em que nós – docentes das IFES – em greve pela defesa das nossas reivindicações; os técnicos administrativos – em greve – reafirmam sua disposição de luta; e o movimento estudantil se coloca contrário à Reforma Universitária do MEC/ Banco Mundial – com greve em várias universidades; a defesa da Universidade Pública, Gratuita, de Qualidade, Laica e Socialmente Referenciada, mais do que uma luta da comunidade universitária deve ser considerada e abraçada por toda a sociedade que se quer livre e soberana, como uma luta maior, em que está em jogo seu próprio futuro.

Na defesa do ensino público, na reafirmação de nossos princípios e no restabelecimento da verdade não ficaremos inertes e estaremos, sempre que necessário, denunciando e repudiando ações inescrupulosas e falaciosas.

**Brasília, 21 de agosto de 2004**

**Comando Nacional de Greve/ANDES-SN**

#### b) Tabela de preços Em R\$

Tamanho	O Globo		Estado de São Paulo		Jornal do Brasil		Folha de São Paulo	
	Dia útil	Domingo	Dia útil	Domingo	Dia útil	Domingo	Dia útil	Domingo
<b>2col por 21cm</b>	44.982,00	82.446,00	51.765,00	74.898,00	31.920,00	86.126,00	61.000,00	138.060,0
<b>3 col por 26 cm</b>	83.538,00	153.114,0	96.135,00	139097,00	59.280,00	106000,00	89.796,00	166764,00

**Brasília, 22 de agosto de 2004**

**Comando Nacional de Greve**